PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 93/11
P.L. Nº 102/11
Publ.: 07/10/11

LEI Nº 5.929 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.
(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas nos parques, praças, bosques e jardins públicos do Município de Indaiatuba"

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir nos projetos de arborização de parques, praças, bosques e jardins do Município o plantio de árvores frutíferas na proporção de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de árvores a serem plantadas.

I – qualquer munícipe ou empresa privada que vier a realizar o plantio em áreas públicas, além da devida autorização da Secretaria competente, também estará sujeito a cumprir o Art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de outubro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 05 de outubro de 2011.
Samir Mauricio de Andrade. Secretário.